

AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E A PROTEÇÃO TRABALHISTA: O JORNALISTA

Daniela Kemmerich¹
Márcio Roberto Bitelbron²
Gabriel Antônio Parisoto³
Juliana Gallina⁴

RESUMO

O trabalho do Jornalista é de suma importância para a sociedade, ainda mais com o advento da tecnologia e a possibilidade de qualquer pessoa buscar e transmitir a informação por meio de várias fontes diferentes. Nesse sentido, se torna ainda mais relevante o papel do jornalista, que é de onde se espera obter a informação de fonte confiável. Revestido da ética profissional, cabe a ele checar a fonte da informação e transmiti-la sem distorções, de forma que se faça entender pela população. O jornalista, atuando de forma idônea, se torna um formador de opinião, contribuindo para o fortalecimento da democracia. O presente artigo visa se aprofundar mais sobre a profissão do jornalista, demonstrando quais são as leis que regulamentam sua profissão, quais os princípios que ele deve respeitar no exercício de sua profissão, assim como, conhecer seus sindicatos, remuneração e algumas de suas batalhas que visam fortalecer a categoria.

Palavras-chave: Jornalista. Informações. Sociedade. Proteção trabalhista.

1 INTRODUÇÃO

São muitas as pessoas que, no início do dia, tem como rotina buscar informações sobre os últimos fatos ocorridos ao redor do mundo e em sua cidade. O que muita gente não se dá conta de que, para isso, um jornalista esteve empenhado em buscar a informação, checá-la e transmiti-la à população, seja por meio da televisão, internet, rádio ou qualquer outro meio que possa disseminar a informação.

Esse é seu principal papel, informar os fatos que de alguma forma impactam no dia a dia do cidadão, não importando a hora ou local, prestando um serviço de suma importância a sociedade.

Diante de tamanha importância de seu ofício e, como formadores de opinião, cabe ao jornalista checar a veracidade dos fatos e transmitir a informação com imparcialidade, quando do desempenho do jornalismo, contribuindo para o livre exercício dos cidadãos à democracia.

O secretário-geral das Nações Unidas António Guterres, em vídeo disponível no canal oficial da ONU Brasil no Youtube, fala que “nenhuma democracia está completa sem acesso à informação transparente e confiável”, (ONU BRASIL, 2019).

¹ Acadêmica do curso de Direito da UCEFF. E-mail: danikemmerich@hotmail.com.

² Professor de Direito do trabalho, Chapecó-SC. marcio.bitelbron@uceff.edu.br.

³ Docente do curso de Direito da UCEFF. gabriel.parizotto@uceff.edu.br.

⁴ Docente do curso de Direito da UCEFF. juliana.gallina@uceff.edu.br.

Ademais, Constituição Federal de 1988 prevê o direito à liberdade de informação em seu art. 5º:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
 IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
 XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos destaca em seu art. 19 que “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”, (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p.4).

O jornalista pode servir também como uma ponte entre os anseios da sociedade e o governo, usando a liberdade de imprensa inclusive para criticar e questionar o governo ou políticas públicas. A Constituição Federal de 1988 expressa em seu art. 220 que:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.
 § 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.(BRASIL, 1988).

O cientista político e professor Oswaldo do Amaral afirma: “Não há democracia sem liberdade de imprensa” (PONCHIROLLI, 2019). Liberdade essa que foi cerceada durante a ditadura militar no Brasil, quando muitos jornalistas foram presos e torturados.

Num mundo em que a informação se dissemina cada vez mais rápido, onde cada pessoa pode absorvê-la de diferentes fontes e ainda exteriorizar sua opinião, o papel do jornalista se torna ainda mais relevante, haja vista o mesmo ter o compromisso com a transmissão de informações de qualidade e conteúdo.

2 O JORNALISTA: CONCEITO E IMPORTÂNCIA

O jornalista tem como principal função, informar! Não importa o local ou horário do fato, ele sempre está atento aos novos acontecimentos e pronto para, em primeira mão, informar ao público os fatos relevantes.

Trata-se de profissão considerada extenuante, na medida em que impõe um intenso trabalho mental, levando à fadiga intelectual, que, não raro, é causadora da sensação de cansaço, de nervosismo durante o trabalho e esgotamento das forças após a jornada diária, além de riscos à segurança pessoal, haja vista a nova fase do jornalismo investigativo tão presente na atualidade. (LEITE, 2022, p.860)

Jornalista não é somente o repórter que dá a notícia na TV, rádio ou internet. Ele pode possuir várias atribuições. O Art. 2º do Decreto-Lei 972 de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, elenca quais podem ser suas atividades:

Art 2º A profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:

- a) redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;
- b) comentário ou crônica, pelo rádio ou pela televisão;
- c) entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;
- d) planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;
- e) planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata a alínea "a";
- f) ensino de técnicas de jornalismo;
- g) coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;
- h) revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e a adequação da linguagem;
- i) organização e conservação de arquivo jornalístico, e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;
- j) execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;
- l) execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico.(BRASIL, 1969).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, define o jornalista em seu art. 302, §1º “Entende-se como jornalista o trabalhador intelectual cuja função se estende desde a busca de informações até a redação de notícias e artigos e a organização, orientação e direção desse trabalho”. (BRASIL, 1943).

O papel do jornalista é indispensável para a sociedade. Por mais que encontre vários desafios, sua função é essencial, pois, seria impossível a convivência em sociedade se não houvesse informações de qualidade e fidedignas aos fatos.

O verdadeiro jornalista está atento ao que se passa à sua volta a todo momento, observando fatos que possam se transformar em reportagens ou artigos. O que ele faz hoje terá importante papel no futuro: o material publicado em jornais e revistas ou veiculado nas televisões e rádios se transforma em fonte de pesquisa para historiadores. (ANDRADE, 2000, p.132.)

O presidente do TRE-SC desembargador Leopoldo Bruggemann diz que “A imprensa exerce a função ímpar na nossa sociedade de proteger a informação. E diga-se, informação correta, verdadeira, que contribui para o sempre necessário fortalecimento da nossa democracia” (PEVERARI, 2022). E, por conseguinte, ainda pondera que os recorrentes ataques à democracia reforçam a necessidade de sua existência e defesa. “A democracia só existe pela ação constante de quem quer preservá-la. E tenho a mais absoluta certeza de que, neste dia,

estou diante daqueles e daquelas que compartilham conosco dessa valorosa função”. (PEVERARI, 2022).

A presença jornalística na cobertura de investigações de matérias de expressivo interesse público acarreta, como sua natural consequência, responsabilidades de importantíssimo grau. É necessário apurado senso de ponderação quanto a divulgação de investigações em curso, ou a priori convertidas em matérias jornalísticas, de conteúdo sigiloso que comprometa a relação entre o Estado e sua respectiva população. Portanto, a concordância prática há de ser encontrada em cada caso concreto, segundo os parâmetros oferecidos pelo princípio da proporcionalidade. (BRANCO, MENDES, 2015, p.97 *apud* ALMEIDA, 2016, p.196).

O sociólogo polonês Zygmunt Bauman, defendia a liquidez dos relacionamentos atuais, onde “vivemos numa nova época em que as relações sociais, econômicas e de produção se tornaram frágeis e maleáveis. Esta liquidez e volatilidade fazem parte de um conjunto de características que desorganizam todas as esferas da vida social como o amor, a cultura e o trabalho.” (CORNETA, 2021). Ainda, segundo Corneta, “A construção de um mundo globalizado baseado na democratização da informação não seria possível sem a atuação desses profissionais. Mesmo diante de uma sociedade líquida, onde todos podem fazer jornalismo, o jornalista ainda possui sua consciência de responsabilidade social” (CORNETA, 2021).

Por mais que conteúdos sem qualidade venham se multiplicando a cada dia, a apuração dos fatos, a credibilidade que um veículo de comunicação idôneo traz e a complexidade que respalda num conteúdo com qualidade, sempre serão prioridade para a sociedade.

3 BASE LEGAL DA PROFISSÃO

A profissão de Jornalista foi regulamentada pelo decreto - Lei nº 972 de 1969 e posteriormente foi dada nova regulamentação pelo decreto 83.284 de 1979. Porém, já haviam sido editados alguns dispositivos que versavam sobre o jornalista, conforme segue:

- Decreto-Lei nº 910, de 30 de novembro de 1938. Dispõe sobre a duração e condições de trabalho em empresas jornalísticas;
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Título III, Capítulo I, Seção XI (Dos Jornalistas Profissionais);
- Decreto-Lei nº 5.480, de 13 de maio de 1943. Institui o curso de Jornalismo no sistema de Ensino superior do país e dá outras providências;
- Decreto-Lei nº 7.037, de 10 de novembro de 1944. Dispõe sobre a remuneração mínima dos que trabalham nas atividades jornalísticas e dá outras providências;
- Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959. Dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais;

- Decreto nº 51.218, de 22 de agosto de 1961. Regulamenta o Decreto Lei nº 910/38;
- Decreto nº 1.177, de 12 de junho de 1962. Aprova o regulamento sobre o registro de Jornalista Profissional;
- Decreto nº 53.263, de 13 de dezembro de 1963. Aprova o regulamento sobre o registro de Jornalista Profissional;
- Lei 5.696, de 25 de agosto de 1971, dispõe sobre o registro profissional de jornalista e altera a redação do § 5º do art. 8º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969;
- Lei 6.612, de 07 de dezembro de 1978, altera dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista.

A CLT trata dos Jornalistas Profissionais em seus art. 302 a 316, na seção XI. “As normas especiais de tutela do trabalho dos jornalistas profissionais, assim entendidos aqueles que nas empresas jornalísticas e prestem serviços como jornalistas, revisores, fotógrafos ou na ilustração, estão contidas entre os arts. 302 e 316 da CLT.” (MARTINEZ, 2021, p.1363).

3.1 PROFISSÃO DE JORNALISTA

Conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – o código da profissão de Jornalista é 2611-25, que compreende os seguintes cargos:

Assistente de editorial, Colunista, Colunista de jornal, Correspondente de jornal, Correspondente de línguas estrangeiras, Cronista, Diarista-em jornal, Diretor noticiário, Editorialista, Jornalista exclusive empregador, Jornalista-empregador, Radiojornalista, Roteirista de jornal, Roteirista na imprensa. (CBO, on-line).

Dentre as atribuições de seu ofício, a CBO, em seu sítio virtual, descreve algumas atribuições exercidas pelos jornalistas:

Recolhem, redigem, registram através de imagens e de sons, interpretam e organizam informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazem seleção, revisão e preparo definitivo de textos a serem divulgados em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público.(CBO, on-line)

Já, quanto à sua remuneração, conforme informação do FENAJ, o salário normativo do jornalista em Santa Catarina em 2019/2020, na categoria jornais e revistas, era de R\$2.585,77.

Esse valor salarial foi estipulado na última convenção para reajuste salarial dos jornalistas, o qual ocorreu em 18 de outubro de 2019, para uma jornada de 150 horas mensais. Conforme o sítio eletrônico da Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (ADJORI), esse termo de convenção foi celebrado entre o Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais

e Revistas do Estado de Santa Catarina (SINDEJOR/SC), o Sindicato dos Empregados na Administração de Empresas de Jornais e Revistas do Estado de Santa Catarina (Sindjore) e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina (SJSC).

O salário.com.br, destaca em seu sítio eletrônico que “a faixa salarial do Jornalista CBO 2611-25 fica entre R\$ 3.475,68 (média do piso salarial 2022 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de R\$ 7.854,64, levando em conta profissionais com carteira assinada em regime CLT de todo estado de Santa Catarina”. Porém, entre Setembro de 2021 e Agosto de 2022, houve uma queda de 44,44% nas admissões formais em regime integral. Na Tabela 1, demonstra-se a faixa salarial do jornalista no Brasil.

Tabela 1 – Faixa salarial no Brasil.

CBO	Cargo	Carga Horária	Piso salarial	Média salarial	Salário mediana	Teto salarial	Salário hora
261125	Jornalista	37	3.431,50	3.601,91	2,769,00	5.443,32	19,26

Fonte: Salario.com.br - Novo CAGED/eSocial/Empregador Web – Atualização: 29 de setembro de 2022.

Sua jornada normal de trabalho, conforme o art. 303 da CLT, foi estipulada em até no máximo a cinco horas diárias. O art. 304 da citada lei estabelece que essa jornada normal pode ser elevada a sete horas diárias, mediante acordo escrito que estipule aumento do ordenado que corresponda ao excesso do tempo de trabalho e fixe intervalo para repouso ou refeição do trabalhador. “Em outras palavras, se o salário-base do jornalista for fixado na base hipotética de R\$ 2.000,00 para jornada de cinco horas, poderá ser elevada essa jornada para sete horas, mediante simples acordo escrito (não necessariamente coletivo), com o consequente aumento do salário-base para R\$ 2.800,00” (MARTINEZ, 2021, p.1363).

Caso for excedido o limite da sexta hora de trabalho diário, deverá ocorrer a aplicação do art. 71 da CLT – intervalo de, no mínimo, 1 hora.

Sobre a jornada de cinco horas diárias, Leite (2022) diz que:

Há autores que sustentam, em função da jornada reduzida e das condições peculiares da atividade jornalística, que o jornalista não faz jus ao adicional por trabalho noturno. Não comungamos do referido entendimento. E isto porque, ante a lacuna das normas especiais referentes ao jornalista, não de lhe ser aplicadas as normas gerais (CLT, art. 57) atinentes à duração e à remuneração do trabalho noturno. Se assim é, entendemos que a duração da hora noturna do jornalista será de 52 minutos e 30 segundos (CLT, art. 73, § 1º), tendo ele direito ao adicional noturno de, no mínimo, 20% sobre a hora diurna. (LEITE, 2022, p.862).

O Art. 307 da CLT trata da carga horaria semanal do jornalista, conforme segue: “A cada 6 (seis) dias de trabalho efetivo corresponderá 1 (um) dia de descanso obrigatório, que

coincidirá com o domingo, salvo acordo escrito em contrário, no qual será expressamente estipulado o dia em que se deve verificar o descanso.” (BRASIL, 1943).

Portanto, Martinez (2021, p.1363) destaca que “A carga horária semanal dos jornalistas profissionais, conforme o art 307 da CLT, é de trinta horas semanais, podendo ser elevada, nos moldes acima expendidos, para quarenta e duas”.

O art. 308 estabelece que, o intervalo entre um período diário de trabalho e outro deverá ser de, no mínimo, 10 horas, os quais serão destinados ao repouso do jornalista. Martinez (2021), lembra que esse intervalo estabelecido aos jornalistas profissionais diverge do padrão de 11 horas estabelecido pela CLT, em seu art. 66, para os demais trabalhadores ordinários.

As normas previstas nos arts. 303, 304 e 305 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) não se aplicam, conforme o art. 306 do diploma legal, “àqueles que exercem as funções de redator-chefe, secretário, subsecretário, chefe e subchefe de revisão, chefe de oficina, de ilustração e chefe de portaria” (BRASIL, 1943). Martinez (2021, p.1363) salienta que “Para estes se aplica a jornada ordinária prevista no art. 7º, XIII, da Constituição de 1988.” O TST, em jurisprudência sobre a jornada reduzida do jornalista, entende que:

Apesar de o art. 302 da CLT prever expressamente que os dispositivos da Seção IX, Capítulo I, Título III da CLT (do art. 302 ao art. 316) “se aplicam aos que nas empresas jornalísticas prestem serviços como jornalistas, revisores, fotógrafos, ou na ilustração”, o TST entendeu por bem, mediante a Orientação Jurisprudencial 407 da SDI-1 do TST, que “o jornalista que exerce funções típicas de sua profissão, independentemente do ramo de atividade do empregador, tem também direito à jornada reduzida prevista no artigo 303 da CLT”.(MARTINEZ, 2021, p.3732).

3.2 TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

O principal regime legal internacional que providencia a proteção desses jornalistas em tempos de guerra é a mesma que controla a lei de conflitos armados em geral, o Direito Humanitário Internacional, que se norteia nas Convenções de Genebra (1949). De acordo com o sítio eletrônico da Associação Brasileira de Imprensa - ABI, o que se pode destacar do tema em relação ao âmbito de proteção desses profissionais é a definição que o Comitê Internacional da Cruz Vermelha atribui para Civis que, atuando em diversas funções relacionadas a prática jornalística, devem permanecer imunes a ataques armados, desde que não estejam envolvidos em hostilidades.

Desde 1978, organizações internacionais de jornalistas profissionais, representantes de 400.000 jornalistas que efetivamente exercem sua atividade ao redor do mundo, vêm realizando encontros consultivos apoiados pela UNESCO.

O segundo encontro consultivo de organizações internacionais e regionais de jornalistas profissionais, realizado em 1980 na Cidade do México, o qual

Expressou seu apoio à Declaração de Princípios Fundamentais da UNESCO referente à Contribuição dos Meios de Comunicação de Massas para Fortalecer a Paz e a Compreensão Internacional, para a Promoção dos Direitos Humanos e para se Opor ao Racismo, ao Apartheid e à Incitação à Guerra. Além disso, a reunião adotou a “Declaração do México” com um grupo de princípios que representam áreas comuns de existência de códigos nacionais e regionais de ética jornalística assim como provisão relevante em vários instrumentos internacionais de natureza legal. (ABI, on-line)

Em 1983, o quarto encontro Praga e Paris exaltou o valor da Declaração da UNESCO a qual expressa que “o exercício da liberdade de opinião, expressão e informação, reconhecido como uma parte integrante dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, é um fator vital no fortalecimento da paz e da compreensão internacional” (ABI, on-line). Ademais, também reconheceu a importante atuação que a comunicação e informação na esfera nacional e internacional possuem no mundo contemporâneo, mediante o gradativo aumento da responsabilidade social dos jornalistas e meios de comunicação.

3.2.1 Código de Ética Internacional

Em 1983, na quarta reunião consultiva de organizações internacionais e regionais de jornalistas profissionais, que ocorreu em Praga e Paris, foram emitidos os princípios de ética profissional no exercício do jornalismo, assistidas pelas seguintes organizações: “Organização Internacional de Jornalistas (IOJ), Federação Internacional de Jornalistas (IFJ), União Católica Internacional da Imprensa (UCIP), Federação Latino-Americana de Jornalistas (FELAP), Federação Latino-Americana de Trabalhadores de Imprensa (FELATRAP), Federação de Jornalistas Árabes (FAJ), União de Jornalistas Africanos (UJA), Confederação de Jornalistas da ASEAN (CAJ)”. (Associação Brasileira de Imprensa - ABI, on-line)

Mediante concordância internacional, os princípios abaixo elencados devem servir como inspiração aos códigos de ética nacionais, sendo que devem ser promovidos de forma autônoma pelas organizações profissionais.

Segundo o sítio eletrônico da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), são os seguintes princípios que deverão ser internacionalmente observados pelo jornalista:

I - O Direito das Pessoas de Retificar Informação - As pessoas têm o direito de obter informação precisa e compreensiva, mediante um quadro objetivo da realidade, assim como têm o direito à sua livre expressão pelas várias formas de mídias a que tem acesso;

II - A Dedicção do Jornalista para Realidade Objetiva - o jornalista deve garantir o direito aos cidadãos de receber informação verdadeira e genuína, se dedicando honestamente para realidade objetiva, sem causar distorções, com devido desenvolvimento de sua capacidade criativa, provendo o público de forma adequada, facilitando a compreensão de todo contexto dos casos.

III - A Responsabilidade Social do Jornalista - A responsabilidade social do jornalista requer que ele atue em conformidade com sua ética pessoal, sendo que possuem responsabilidade pela informação que foi transmitida.

IV - A Integridade do Jornalista Profissional - O jornalista deve manter altos padrões de integridade, devendo inclusive utilizar de seu direito de recusar algum trabalho que afete sua convicção. Ele não deve aceitar nenhum tipo de suborno ou promover interesse privado que vá contra o bem-estar da população. Deve também respeito a propriedade intelectual, evitando plágio.

V - O Público Tem Acesso e Participação - O jornalista deve promover o acesso da informação ao público, a participação do público na mídia, disponibilizando a ele o direito de retificação de informações e o direito de resposta.

VI - Respeito à Privacidade e à Dignidade Humana - O jornalista deve primar pelo respeito ao direito à privacidade do indivíduo e à dignidade humana, conforme previsão na lei nacional e internacional relativa à proteção dos direitos e da reputação, sendo vedada a difamação e calúnia.

VII - Respeito ao Interesse Público - O jornalista deve respeito à comunidade nacional, suas instituições democráticas e sua moral pública.

VIII - Respeito aos Valores Universais e à Diversidade de Cultura - O jornalista deve zelar.

Pelos valores universais de humanismo, acima de tudo paz, democracia, direitos humanos, progresso social e liberação nacional, enquanto com respeito ao caráter distintivo, valor e dignidade de cada cultura, como também o direito de cada pessoa escolher e desenvolver livremente seus sistemas políticos, sociais, econômicos e culturais. (ABI, on-line).

Desta forma, ele contribui para a melhoria democrática da sociedade e auxilia por meio do diálogo, para maior confiança nas relações internacionais, conduzindo à paz e à justiça, para o desarmamento e o desenvolvimento nacional. O jornalista, agindo eticamente no exercício de sua profissão deve estar atento às providências devidas expressas nas convenções e resoluções internacionais.

IX – Eliminação da Guerra e de outros grandes males que confrontam a Humanidade – o jornalista não deve fazer incitação à qualquer forma de violência, discriminação ou ódio, à corrida armamentista, aos regimes

tirânicos e também aos outros males que atingem a população mundial, como doenças, pobreza e desnutrição, podendo assim auxiliar para com o fim da ignorância e a desavença entre as nações.

Fazer com que os nacionais de um país sejam mais sensíveis em relação às necessidades e desejos dos outros, assegurar o respeito aos direitos e à dignidade de todas as nações, todos os povos e todos os indivíduos sem distinção de raça, sexo, idioma, nacionalidade, religião ou convicção filosófica. (ABI, on-line).

X - Promoção de uma Nova Ordem Mundial de Informação e Comunicação – o jornalista atua num movimento para uma nova ordem de informação e novas relações internacionais.

Esta ordem nova, entendida como uma parte integrante da Nova Ordem Econômica Internacional, é apontada a descolonização e democratização do campo de informação e comunicação, nacionalmente e internacionalmente, em base de coexistência calma entre povos e com pleno respeito a sua identidade cultural. O jornalista tem uma obrigação especial de promover o processo de democratização das relações internacionais no campo da informação, em particular salvaguardando e nutrindo relações calmas e amigáveis entre os Estados e os povos. (ABI, on-line).

3.3 CONSELHO OU ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

A primeira proposta para a criação do Conselho Federal de Jornalismo foi em 1965, sendo que, posteriormente, já foram vários os projetos encaminhados ao Congresso Nacional. Em 15 de dezembro de 2004, a Câmara dos Deputados rejeita o projeto que cria o Conselho Federal de Jornalismo, mediante uma votação simbólica que atendeu acordo feito entre as lideranças, cedendo ao lobby patronal sem qualquer debate público.

Diante da fortíssima pressão da imprensa e de emissoras de rádio e televisão, com a colaboração de manifestações unilaterais e opinativas trazidas pela mídia, o projeto foi arquivado pelo Congresso Nacional, fato aplaudido pelos meios de comunicação de massa como uma vitória da sociedade. (BRITTOS, NAZÁRIO, p.72).

A imprensa temia que a criação do Conselho poderia representar um retrocesso na democracia, com sua intervenção na disseminação das informações.

O motivo fundamental para a criação de um Conselho de Jornalismo, no Brasil, é a atual inexistência de uma instituição com competência legal para fiscalizar, normatizar e punir as condutas inadequadas dos profissionais da imprensa. É válida a observação acerca da relevância de tal instituição, visto que, no jornalismo, encontra-se uma das principais fontes de acesso à realidade e ao conhecimento das populações. Sendo assim, é bastante relevante a discussão do projeto pela criação do Conselho Federal de Jornalismo, mesmo que tal iniciativa tenha sido rejeitada, sendo possível vislumbrar, a partir disso, o posicionamento e da força das indústrias culturais. (BRITTOS, NAZÁRIO, p.63).

Alguns veículos de imprensa, ainda mais em época eleitoral, manipulam informações tendenciosamente, com objetivo de distorcer uma informação para denegrir a imagem de um partido e/ou candidato, e para exaltar outro. Essa seria uma situação que deveria ser coibida,

cabendo nesse contexto a intervenção de um Conselho de classe, a fim de corrigir tal comportamento. Nesse viés, Brittos e Nazário dizem que:

A utilização de um conselho profissional na área do jornalismo no Brasil seria uma forma de regulamentação, uma ferramenta para auxiliar no exercício da ética jornalística, combatendo a invasão de privacidade, os pré-julgamentos sobre os fatos e a forte parcialidade da cobertura de imprensa, principalmente agora, como a liberação do diploma, que as diretrizes da produção da notícia não irão passar nem pelo filtro técnico trazido pelos cursos de graduação. (BRITTOS, NAZÁRIO, p.64).

Portanto, assim como ocorre com as mais diversas classes que possuem um Conselho ou órgão de fiscalização, a criação do Conselho Federal de Jornalismo só fortaleceria essa classe que presta o mais importante serviço de transmitir informações que impactam a vida do cidadão e ajudam a formar a opinião da comunidade em geral.

3.4 SINDICATOS OU ÓRGÃO DE CLASSE

A Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) é uma federação sindical criada em 20 de setembro de 1946, a qual está sempre buscando defender os jornalistas e o jornalismo Brasileiro. Ela se destacou na árdua jornada pela adoção de regras visando a organização da profissão e a garantia de acesso à população de informação ética.

A federação conta com mais de 40 mil jornalistas associados dentre os seus 27 sindicatos estaduais e 4 municipais, demonstrando sempre preocupação com a liberdade na comunicação e a democracia sem deixar pra trás a luta por melhores condições de trabalho e vida dos profissionais jornalistas, sendo essa sua principal missão. “Logo, a FENAJ representa o anseio de milhares de jornalistas submetidos a condições precárias de vida e trabalho, que enxergam na sua organização e regulamentação a possibilidade de garantir uma profissão digna e com um contrato público e ético com a sociedade”. (FENAJ, on-line).

Dentre várias outras atuações visando a proteção dos jornalistas, a FENAJ conduziu campanhas por melhora no salário da categoria, propôs a qualificação do ensino do jornalismo e compôs o anteprojeto de lei do Conselho Federal de Jornalismo, devido ao clamor dos jornalistas organizados. No estado de Santa Catarina, os jornalistas são representados pelo Sindicato dos jornalistas de Santa Catarina, órgão associado ao FENAJ.

3.4.1 Associação Catarinense de Imprensa

Com sede em Florianópolis, a Associação Catarinense de Imprensa originou-se em 07 de setembro de 1934, “na busca de uma identidade associativa e de reconhecimento da classe jornalística em Santa Catarina.” (BARRETO, 2009, p. 15).

Sua diretoria, a fim de equipar os novos jornais que iam surgindo em todo estado com profissionais credenciados, visando acabar o amadorismo predominante, em 1953 alterou essa antiga entidade em Associação do Jornalistas Profissionais de Santa Catarina. “Dois anos após, com 53 filiados, a AJPSC transformou-se no Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina (SJPC), com jurisdição em todo estado, [...] cujo ideário sempre se pautou nas conquistas dos direitos trabalhistas.” (BARRETO, 2009, p. 15).

Porém, somente em 1968 foi criada A Casa do Jornalista “com natureza muito diversa das transformações ocorridas na antiga associação”. (BARRETO, 2009, p. 15). Com mais de 50 anos de existência, seu principal papel é a preservar a liberdade de imprensa.

Barreto descreve que sua fundação se deu por um grupo de profissionais da comunicação, inconformados com as medidas implantadas pelo golpe militar de 1964, haja vista que o movimento sindical começa a ser intimidado e visto como insurgente pelos detentores do poder. “As assembleias e reuniões classistas passaram a ser espionadas por elementos infiltrados, hoje mais conhecidos como “arapongas”. (BARRETO, 2009, p. 16).

O regime de exceção implantado no governo de Marechal Costa e Silva institucionalizou a censura por meio da Lei de Segurança Nacional e da Lei de Imprensa, causando o cerceamento do direito à livre exposição e troca de ideias e de reunião das entidades classistas.

A maior ferramenta de coerção a atividade jornalística em nosso país foi a baixa do AI-5 em 1968, que foi precedido de censura prévia, protestos, violência e até prisões arbitrárias, desencadeada em todo país.

Foram dezenas de intelectuais e jornalistas que sofreram ameaças e foram presos, vivendo um verdadeiro drama nas livrarias, redações e até mesmo em suas próprias casas. Barreto (2009) aduz que, através da criação dessa sociedade assistencial, cultural e recreativa sem fins lucrativos, foi materializada uma forma de defesa, resistência e integração dos jornalistas que até então tinham sido cerceados dos seus direitos de ir e vir e de reunião.

Com a reforma de seu estatuto, no início do século XX, a SJPC retornou a utilizar seu nome inicial de Associação Catarinense de Imprensa, em homenagem ao grupo de alterou a existência do jornalismo catarinense.

3.5 CARTEIRA DE JORNALISTA

A Carteira Nacional de jornalista foi criada pela Lei n.º 7.084/82 e é emitida pela Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ, conforme informações disponibilizadas no próprio sítio eletrônico da FENAJ. Pode ser solicitada pelo jornalista que tenha seu registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego. É um documento de identidade profissional e pessoal, válido em todo Brasil.

Para sua obtenção, o jornalista deve procurar o seu sindicato Estadual ou municipal munido de sua documentação, carteira de trabalho e certidão de curso superior em Jornalismo, quando o tiver. O valor do investimento é de R\$ 400,00 para obtê-la, porém, é concedido um desconto de 75% para os filiados que estão em dia com sua mensalidade.

Já a carteira internacional de jornalista é o documento que identifica o jornalista no exterior do país. Ele é expedido pela Federação Internacional de Jornalistas, a qual a FENAJ é afiliada, sendo ela a responsável pela sua emissão no Brasil. Uma das finalidades da carteira internacional “é facilitar o acesso às entidades sindicais filiadas à FIJ e a eventos profissionais. Dessa forma, fica mais fácil encaminhar solução de problemas que possam surgir quando o jornalista está em atividade profissional em outro país.” (FENAJ, on-line).

3.6 CURSO SUPERIOR DE JORNALISMO

Embora em nosso país, há curso de Jornalismo desde 1940, o plenário do STF, em 2009, com a análise do Recurso Extraordinário nº 511.961, entendeu que é inconstitucional a exigência de diploma para o exercício do jornalismo. O relator Gilmar Mendes, em seu voto descreve que:

A exigência de diploma de curso superior para a prática do jornalismo - o qual, em sua essência, é o desenvolvimento profissional das liberdades de expressão e de informação - não está autorizada pela ordem constitucional, pois constitui uma restrição, um impedimento, uma verdadeira supressão do pleno, incondicionado e efetivo exercício da liberdade jornalística, expressamente proibido pelo art. 220, §1º da Constituição. (STF-RE 511.961/SP - Rel. Min. Gilmar Mendes - j. 17.06.2009).

Em matéria no sítio eletrônico da FENAJ (2018), a advogada e jornalista Roseli Ricas opina: “É um inadmissível dizer que jornalista não precisa de diploma. É uma aberração, uma vergonha e inconcebível essa afirmativa, principalmente na atualidade, em que são exigidos cada vez mais conhecimentos específicos para todas as áreas de atuação”. Ademais, a advogada e jornalista esclarece também que:

A manifestação é qualquer pronunciamento, ação, atitude, até uma criança chorando é uma manifestação de que está com fome, com dor, com sede ou argúcia mesmo.

Qualquer pessoa pode se manifestar, escrever o que quiser na internet e no jornal, falar na televisão. O Decreto não impedia nenhuma manifestação, por mais estúpida e inepta que fosse. Entretanto, permitir que seja adotado o título de jornalista por qualquer incipiente, ou mesmo insipiente, que não tenha formação, para denegrir a categoria, é inaceitável. A profissão seria tão banalizada e insignificante ao ponto de não precisar de nenhuma qualificação? Os ouvintes, leitores e telespectadores da mídia, ou seja, nós brasileiros não merecemos isso!.(RICAS, 2018).

Por mais que o STF entenda não ser necessário diploma para exercer o jornalismo profissionalmente, creio que seria de muita valia que esses estimados profissionais tivessem tal formação, o que agregaria e muito na qualidade de seu serviço.

3.7 O DIA DO JORNALISTA

O dia do jornalista é comemorado em 7 de abril. A data foi criada em 1931 pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI), em homenagem ao jornalista e médico Giovanni Battista Libero Badaró, importante personalidade na luta pelo fim da monarquia portuguesa e independência do Brasil.

Segundo o Portal Imprensa (2018), o jornalista foi o criador do “Observador Constitucional”, veículo que defendia ideias liberais e se opunha ao reinado de Pedro I. Foi assassinado por inimigos políticos em 22 de novembro de 1830. Antes de sua morte, Badaró disse: “morre um liberal, mas não morre a liberdade”. (Portal Imprensa, 2018, on-line)

O assassinato só fez aumentar a crise que se instaurava no império de Dom Pedro I. “A revolta de populares e políticos contrários à repressão do monarca tornaram sua permanência no poder cada vez mais perigosa, uma vez que atos violentos estavam acontecendo frequentemente.” (Portal Imprensa, 2018, on-line). Esse fato foi uma das causas que levaram Dom Pedro a renunciar seu trono em 7 de abril de 1831.

Foi também no dia 7 de abril que a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) foi fundada, em 1908, com o objetivo de assegurar aos jornalistas todos os seus direitos.

4 CONCLUSÃO

Podemos perceber o quão importante é o papel do jornalista, na sua função de informante da sociedade, disseminando as notícias com celeridade, veracidade e de forma a que todos entendam o desenrolar dos fatos e tirem suas próprias conclusões.

Assim como mencionou o desembargador Leopoldo Augusto Bruggemann, concordo com o fato de que essa nobre função auxilia no resgate a democracia, haja vista o direito de qualquer um tem de se expressar por meio de várias mídias, especialmente as redes sociais,

cabe ao jornalista a proteção e veiculação da notícia de forma imparcial e sem distorções, levando a população a construir sua própria opinião a respeito do fato.

Também acredito que a profissão deveria ter maior valorização por parte do Estado e da sociedade. Por mais que, cada cidadão possua o direito a livre expressão de sua opinião e divulgação de informações, se espera do jornalista uma confiabilidade que não há em certas fontes de informações. Desse modo, independente de pressão de veículos de comunicação, creio ser valorosa a criação de uma ordem de classe que venha a dar suporte e regular o exercício da profissão do jornalista, ainda mais enquanto seu exercício não depende de prévio ensino superior na área.

Assim como é pertinente às várias outras profissões, creio ser de suma importância a graduação em ensino superior para o exercício do jornalismo. Não é que não existam bons profissionais que não tenham formação, mas agregaria muito mais competência e credibilidade à profissão, através do exercício de lições que talvez só sejam possíveis de ser absorvidas numa faculdade.

No mais, cabe ao jornalista, porém, exercer suas funções com responsabilidade, checando as fontes de informações, descrevendo os fatos com fidedignidade, imparcialidade, sempre respeitando seu código de ética, contribuindo para uma sociedade socialmente mais democrática e crítica.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Laisa Branco C. C. de. **Liberdade de Imprensa sobre a perspectiva da proteção internacional à segurança nacional**. Revista do CEPEJ, Salvador, vol. 19, Ed. Especial, pp 192-220, jan/jun 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario/Downloads/22046-Texto%20do%20Artigo-75012-1-10-20170420.pdf> Acesso em: 28 set. 2022

ANDRADE, Patricia Carlos de. **Oriente-se: Guia de profissões e mercado de trabalho**/[autoria Patricia Carlos de Andrade]. Rio de Janeiro: Oriente-se, 2000.

BARRETO, Cyro. **A História da Associação Catarinense de Imprensa**. A casa do jornalista. Florianópolis: Insular, 2009.

BRASIL. Decreto-Lei nº 910, de 30 de novembro de 1938. Dispõe sobre a duração e condições do trabalho em empresas jornalísticas. Rio de Janeiro, nov. 1938. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, 01 mai. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.480, de 13 de maio de 1943. Institue o curso de jornalismo no sistema de ensino superior do país, e dá outras providências. Rio de Janeiro, mai. 1943. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.037, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944. Dispõe sobre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalística e dá outras providências. Rio de Janeiro, nov. 1944. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. LEI Nº 3.529, DE 13 DE JANEIRO DE 1959. Dispõem sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais. Rio de Janeiro, jan. 1959. Disponível em: L3529 (<https://www.gov.br/planalto/pt-br>) Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 51.218, de 22 de Agosto de 1961. Regulamenta o Decreto-Lei nº 910, de novembro de 1938, que dispõe sobre o exercício da Profissão de Jornalista. Brasília, DF, ago. 1961. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 53.263, de 13 de dezembro de 1963. Aprova o Regulamento sobre o registro de Jornalista Profissional. Brasília, DF, dez. 1963. Disponível em: Legislação Federal - Senado Federal Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. DECRETO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº 1.177, DE 12 DE JUNHO DE 1962. Aprova o Regulamento sobre o registro de Jornalista Profissional. Brasília, DF, jun 1962. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.696, de 24 de agosto de 1971. Dispõe sobre o registro profissional de jornalista e altera a redação do § 5º do art. 8º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969. Brasília, DF, out. 1979. Disponível em: L5696 (<https://www.gov.br/planalto/pt-br>). Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista. Brasília, DF, dez. 1978. Disponível em: L6612 (<https://www.gov.br/planalto/pt-br>). Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979. Dá nova regulamentação ao Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978. Brasília, DF, mar. 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d83284.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Senado Federal. Brasília, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 511.961. SÃO PAULO, 2009. Relator Min. Gilmar Mendes. Tribunal Pleno, julgado em 17 jun. 2009. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605643>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRITTOS, Valério Cruz. NAZÁRIO, Paola Madeira. **Conselho federal de Jornalismo: uma corporação necessária**. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario/Downloads/Dialnet-ConselhoFederalDeJornalismo-3919485.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

BUSCA SALARIAL. **Salario.com.br**. Disponível em: Busca Salarial - Pesquisa Gratuita de Cargos e Salários (<https://www.salario.com.br/>). Acesso em: 12 out. 2022

CARTEIRAS NACIONAL E INTERNACIONAL. **Federação Nacional do Jornalistas**. Disponível em: <https://fenaj.org.br/carteiras-nacional-e-internacional/>. Acesso em: 25 set. 2022.

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES. **Ministério do Trabalho**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoOcupacaoMovimentacao.jsf>. Acesso em: 10 out. 2022.

CORNETA, Mariana. **A importância do jornalista na era da informação e seus principais desafios**. Voomp, 2021. Disponível em: <https://blog.voomp.com.br/graduacao/jornalismo/a-importancia-do-jornalista-na-era-da-informacao-e-seus-principais-desafios>. Acesso em: 25 set. 2022.

LEITE, C. H. B. Curso de direito do trabalho. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book.

MARTINEZ, L. Curso de direito do trabalho. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 mar. 2023.

ONU BRASIL. Responsabilização e exposição da ‘verdade para o poder’ dependem de imprensa livre. Youtube, 3 mai. 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=E_WwgxgCCns. Acesso em: 05 out. 2022.

PEVERARI, Jean. **Presidente do TRE destaca papel da imprensa no fortalecimento da democracia**. Associação Catarinense de Imprensa, 2022. Disponível em: <https://www.casadojornalista.org/presidente-do-tre-destaca-papel-da-imprensa-no-fortalecimento-da-democracia/>. Acesso em: 05 out. 2022.

PONCHIROLLI, Rafaela. **Jornalismo: o que é e qual sua importância?** Politize, nov 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/jornalismo/>. Acesso em: 10 out. 2022.

PISOS SALARIAIS ATUAIS. **Federação Nacional dos Jornalistas**. Disponível em: <https://fenaj.org.br/sindicatos/convencoes-e-acordos-coletivos/pisos-salariais-atuais/>. Acesso em: 25 set. 2022.

PRINCÍPIOS INTERNACIONAIS da Ética Profissional no Jornalismo. Associação Brasileira de Imprensa. Disponível em: <http://www.abi.org.br/institucional/legislacao/principios-internacionais-da-etica-profissional-no-jornalismo/>. Acesso em: 10 out. 2022.

REDAÇÃO. **No Dia Nacional da Liberdade de Imprensa, ACI lança 2ª edição do prêmio de jornalismo**. Associação Catarinense de Imprensa, jun. 2022. Disponível em: <https://www.casadojornalista.org/no-dia-nacional-da-liberdade-de-imprensa-aci-lanca-2a-edicao-do-premio-de-jornalismo/>. Acesso em: 05 out. 2022.

REDAÇÃO PORTAL A IMPRENSA. **Por que o Dia do Jornalista é comemorado em 7 de abril?** Portal A Imprensa, 2018. Disponível em: https://portalimprensa.com.br/noticias/ultimas_noticias/80379/por+que+o+dia+do+jornalista+e+comemorado+em+7+de+abril. Acesso em: 23 set. 2022.

RICAS, Roseli Raquel. **Jornalista sem diploma**. Federação Nacional dos Jornalistas, 2014. Disponível em: <https://fenaj.org.br/jornalista-sem-diploma/> Acesso em: 03 out. 2022.

SINDEJOR/SC assina convenções para reajuste salarial de profissionais. **Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina**. Florianópolis, Jul. 2019. Disponível em: <https://institucional.adjorisc.com.br/conteudo/63/sindejor-sc-assina-convencoes-para-reajuste-salarial-de-profissionais> Acesso em: 18 out. 2022.